Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 021/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina – LOMA, que dispõe sobre o acréscimo de Parágrafo Único ao Artigo 16 das Disposições Transitórias da referida Lei Orgânica.

A presente proposta tem por objetivo adequar o texto legal à realidade administrativa e financeira do Município, proporcionando melhor organização dos prazos para o cumprimento das normas orçamentárias no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal. A alteração proposta estabelece que, no primeiro ano de mandato, o prazo definido no inciso I do artigo 16 será estendido até o dia 30 de setembro, com prazo de devolução até o encerramento da sessão legislativa.

A medida visa assegurar maior eficiência e segurança jurídica no planejamento e execução das políticas públicas municipais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão fiscal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, solicitamos o encaminhamento do projeto em **regime de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE EMENDA À LOMA Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o acréscimo de Parágrafo Único ao Artigo 16 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 16 Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Adamantina – LOMA, passa a vigorar com os acréscimos do Parágrafo Único, que contém a seguinte redação:

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o prazo definido na alínea b deste artigo será estendido até o dia 30 de setembro, com prazo de devolução até o encerramento da sessão legislativa."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 10 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município